



# Prefeitura Municipal de Palmital

Estado de São Paulo

=LEI Nº 1.836 DE 02 DE MARÇO DE 1.999=

*DISPÕE SOBRE O FORNECIMENTO DE  
PASSAGENS DE ÔNIBUS ÀS PESSOAS  
CARENTES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.*

*JOSÉ ROBERTO LEÃO REGO, PREFEITO  
MUNICIPAL DE PALMITAL, ESTADO DE SÃO PAULO,*

*FAÇO SABER* que a Câmara Municipal de Palmital  
*APROVOU* e eu *PROMULGO* a seguinte Lei:-

Artigo 1º- Fica autorizado o Poder Executivo, através do Departamento da Promoção Social, a fornecer passagens de ônibus às pessoas carentes residentes no município de Palmital que necessitarem das mesmas por motivo de saúde e para migrantes também carentes.

Parágrafo único- As passagens somente serão fornecidas após a realização de estudo social a ser realizado pelo Departamento da Promoção Social, onde deverá ser constatada a existência de um dos casos previstos no "caput" deste artigo.

Artigo 2º- As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão por conta de verbas próprias do orçamento vigente.

Artigo 3º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL,**  
em 02 de março de 1.999.

  
**JOSE ROBERTO LEÃO REGO**  
-Prefeito Municipal-





# **Prefeitura Municipal de Palmital**

Estado de São Paulo

Publicado na ***DIVISÃO DE DOCUMENTAÇÃO E  
PATRIMÔNIO DA COORDENADORIA DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA  
MUNICIPAL DE PALMITAL***, em 02 de março de 1.999.

***Joaquim Amâncio Ferreira Netto***  
**-COORDENADOR DE ADMINISTRAÇÃO-**